



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE COOPERAÇÃO n° 01/2020/SMC - ADOTE UMA OBRA ARTÍSTICA

Ao 1º dia do mês de setembro de 2020, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº49.269.244/0001-63, situada na Av. São João, 473, 11º andar, São Paulo - SP, neste ato representada por seu titular Sr. **HUGO POSSOLO**, doravante denominada **SECRETARIA**, e a pessoa jurídica de direito privado **COLÉGIO POLY MASTER EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.704.608/0001-35, com sede na Rua São Benedito, 479, Santo Amaro, São Paulo - SP, CEP 04735-000, neste ato representada pela sócia administradora Sr.ª **SOLANGE MONTEIRO DE PAIVA BUENO**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 9.745.635-4 -SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.282.318-30, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Avenida Jacutinga, 647, 10º Andar – Indianópolis, doravante denominada **COOPERANTE**, resolvem, com amparo no Decreto Municipal nº 57.667/2017, conforme autorização do Sr. Secretário Municipal de Cultura no documento 032552910 do processo administrativo n.º **6025.2018/0019824-0**, publicado no DOC de 01/09/2020, página 52 - 4ª coluna, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste consiste na cooperação, no âmbito do **"Programa Adote uma Obra Artística"**, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 57.667/2017, pelo qual a **COOPERANTE** executará o restauro e a manutenção, conforme processo administrativo n.º **6025.2018/0019824-0** por serviços contratados de terceiros devidamente capacitados, no monumento (Fontes d'Art) **"AURORA"** obra de autoria de Mathurin Moreau, instalada na Praça Cel. Lisboa - Santo Amaro, São Paulo - SP, Subprefeitura de Santo Amaro, nesta Capital.

- 1.1. Os serviços de conservação e restauro da estátua serão de responsabilidade técnica da Conservadora e restauradora **Mariana Giurno**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 1.2. O projeto da base do pedestal e fixação do pedestal serão de responsabilidade técnica do engenheiro civil **Laerte L. P. Bueno**, Registro CREA-SP 0600438000.
- 1.3. Deverá ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na forma da lei.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

A **COOPERANTE** compromete-se a:

- 2.1. Comunicar o início dos trabalhos ao Departamento do Patrimônio Histórico.
- 2.2. Executar os serviços dentro dos procedimentos técnicos de restauração adotados pelo Departamento do Patrimônio Histórico, de forma a garantir sua qualidade.
- 2.3. Responsabilizar-se pela instalação de elementos de segurança tais como tapumes, telas de proteção e outros, com a finalidade de garantir a segurança da obra e dos usuários do espaço público.
- 2.4. Comunicar imediatamente ao Departamento do Patrimônio Histórico toda e qualquer turbacão de terceiros sobre a obra artística objeto do presente, de modo a possibilitar à **SECRETARIA** a adoção de medidas indispensáveis à preservação de seus interesses e defesa de seus direitos.
- 2.5. Ressarcir os danos e prejuízos observados caso os procedimentos de restauro e conservação estejam em desacordo com as especificações técnicas aprovadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico.
- 2.6. Se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou a propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- 2.7. Não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto de cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.



2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- 2.8. Retirar a placa indicativa de cooperação, quando do término do prazo de vigência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de ser considerado anúncio irregular, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº14.223, de 2006.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA assume as seguintes obrigações:

- 3.1 Permitir a instalação de uma placa indicativa da cooperação, após o término dos serviços de restauro, nas dimensões de 0,60m de largura, 0,40m de altura, afixada à altura de 0,50m do solo, conforme layout nº 013622921 do processo SEI nº 6025.2018/0019824-0, contendo as seguintes informações: I – denominação, nome de fantasia e logomarca da associação cooperante II - o logotipo da PMSP/SMC, com área mínima equivalente a 10% (Dez por cento) da área do conjunto de informações do cooperante previstas no inciso I deste parágrafo; III – o número do termo de cooperação; IV – a data de início e previsão de duração da obra ou elaboração de projeto; V – dados referentes ao objeto de cooperação; VI -a mensagem indicativa referente ao "Programa Adote uma Obra Artística".
- 3.2 Permitir à cooperante alteração da localização da obra no interior da mesma praça, voltada para a Rua da Fraternidade conforme aprovado na 49ª Reunião Ordinária da Comissão de Gestão de Obras e Monumentos Artísticos em Espaços Públicos.
- 3.3 Exercer fiscalização permanente, se necessário assumindo a direção e a coordenação dos serviços, estabelecer entendimento com órgãos públicos envolvidos para a viabilização do objeto do presente, bem como aprovar expressamente as intervenções que serão realizadas e a utilização de materiais químicos e outros insumos propostos para a manutenção do monumento artístico.
- 3.4 Para fins de monitoramento e acompanhamento após o encerramento da vigência do termo o cooperante deverá apresentar à SMC prestações de contas através de um relatório técnico fotográfico detalhando as ações realizadas de manutenção.
- 3.5 As dúvidas surgidas na execução dos serviços serão dirimidas pelo Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria, que, se considerar necessário, expedirá instruções que julgar adequadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO, DA RESCISÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. O presente Termo de Cooperação vigorará da assinatura pelo prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da assinatura.
- 4.2. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovar a regularização da situação, sob pena de rescisão do termo de cooperação.
- 4.3. Rigorosamente cumpridas as obrigações pela **COOPERANTE**, a **SECRETARIA** expedirá Termo de Recebimento do objeto da cooperação.
- 4.4. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital para qualquer procedimento judicial oriundo do presente Termo, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justas e pactuadas firmam as Partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, forma e data para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

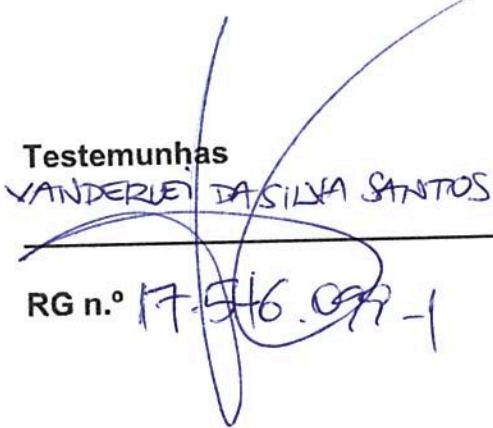


HUGO POSSOLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
SMC-G




COLÉGIO POLY MASTER EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
SOLANGE MONTEIRO DE PAIVA BUNENO

Testemunhas


VANDERLEI DA SILVA SANTOS

RG n.º 17.516.077-1



Silve Ferreira de Moraes
RG n.º 10.313.797